

4.3 - Execução estruturada de estudo longitudinal abrangendo o progresso do aluno desde o Ensino Fundamental até o Médio, a ser acompanhado pelo Banco Mundial;

4.4 - Apoio à avaliação do suplemento de educação financeira do Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA), em articulação com o INEP, com envolvimento do setor educacional e divulgação para a sociedade;

4.5 - Acompanhamento da incorporação da EF nos currículos escolares a partir da aprovação da BNCC;

4.6 - Acompanhamento da incorporação da EF nos currículos dos Cursos de Licenciatura a partir da aprovação da BNCC; e

4.7 - Acompanhamento da incorporação da EF no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

5) Material didático para a Educação Básica:

Diretriz: Facilitar o acesso ao material didático para todas as escolas públicas e privadas, como referência básica para o Programa.

Possíveis ações:

5.1 - Atualização e expansão do material didático para a educação básica, com validação do GAP e como eventual material a ser utilizado no Programa;

5.2 - Desenvolvimento de material para a Educação Financeira de Jovens e Adultos (EJA), com validação pelo GAP;

5.3 - Desenvolvimento de material didático para curso de Educação Financeira para professores das redes de ensino, com validação pelo GAP;

5.4 - Compromisso com a impressão pelo Programa de livros didáticos para apoio à formação do professor e à articulação institucional;

5.5 - Estabelecimento de política de disseminação do material didático junto ao público em geral e instituições que ofereça diferentes canais de distribuição, incluindo livrarias e distribuidores, para além da distribuição gratuita por meio de programas governamentais e patrocínios;

5.6 - Desenvolvimento de novos suportes para o material didático; e

5.7 - Construção e divulgação de Recursos Educacionais Abertos (REA).

6) Redesenho da Política de Patrocínio

Diretriz: Facilitar o patrocínio e o apoio direto ao Programa por toda a sociedade, de forma desburocratizada.

Possíveis ações:

6.1 - Desenvolvimento de nova política de apoio e patrocínio que possibilite execução descentralizada e não apenas com recursos financeiros, com as seguintes características:

- existência de mecanismos simplificados e desburocratizados de apoio direto à Coordenação do Programa ou das escolas; e

- programa de "adoção" de escolas para incentivar a temática educacional financeira por entidades locais.

E) PARTES INTERESSADAS ("STAKEHOLDERS")

As partes interessadas, para fins deste projeto, são aquelas organizações que, embora não estejam sob a influência direta da coordenação do projeto e não tenham responsabilidade direta pela sua execução, são importantes para o seu sucesso.

Nesse sentido, as seguintes organizações deveriam ser envolvidas no redirecionamento estratégico do Programa:

- IES;

- CAPES;

- CONSED;

- UNDIME;

- INEP;

- Escolas públicas; e

- Instituições de pesquisa.

#### PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2017

O Presidente do COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista os direcionadores estratégicos aprovados na 17ª Reunião do CONEF, de 10 de junho de 2015, e o disposto na Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, decidiu:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente ("CP/CONEF"), a responsabilidade por propor as ações necessárias para viabilizar a implementação dos direcionadores estratégicos aprovados na reunião do CONEF em epígrafe.

Art. 2º Atribuir a responsabilidade pela proposição de planos de trabalho, para os direcionadores estratégicos abaixo mencionados, aos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - FEBRABAN e Ministério da Fazenda - direcionador "Identificar, alinhar e fomentar as ações voltadas aos adultos e outros públicos selecionados";

II - ANBIMA e BM&FBOVESPA - direcionador "Induzir a comunicação e a disseminação do tema educação financeira no País";

III - Banco Central do Brasil - direcionador "Empreender a ação política junto às organizações afetas ao tema Educação Financeira"; e

IV - Comissão de Valores Mobiliários - direcionador "Aprimorar continuamente a governança do CONEF".

§ 1º O direcionador estratégico "Intensificar as ações junto ao Ensino Médio e Fundamental", na forma como aprovado pelo CONEF, será acompanhado, em sua implementação, pelos representantes do Ministério da Educação e da Comissão de Valores Mobiliários, que poderão tomar as medidas adequadas para sua execução em coordenação com a AEF-Brasil.

§ 2º O direcionador mencionado no inciso II do caput não se confunde com a Assessoria de Imprensa do CONEF, a qual é realizada sob a coordenação da Presidência do CONEF.

§ 3º As propostas para os direcionadores mencionados no caput deverão ser elaboradas considerando um período mínimo de 3 anos (2018 a 2020), a ser aprovado pelo CONEF.

§ 4º Cada plano de trabalho proposto conterá as atividades e projetos previstos, acompanhados de sugestão de respectivos responsáveis e recomendações quanto a formas de viabilizar e monitorar sua execução, em consonância com os direcionadores estratégicos "Identificar e viabilizar fontes de execução e financiamento para as ações" e "Aprimorar o diagnóstico e a definição de metas plurianuais".

§ 5º A coordenação da Comissão Permanente reportará ao CONEF, nas reuniões ordinárias, com base nas informações recebidas dos respectivos coordenadores:

I - o estágio de execução do cronograma proposto ou do plano de trabalho aprovado pelo CONEF; e

II - o acompanhamento da implementação do direcionador "Intensificar as ações junto ao Ensino Médio e Fundamental".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOMES PEREIRA  
Presidente do Comitê

### BANCO DA AMAZÔNIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Regulamento de licitações e contratos do Banco da Amazônia S. A.

O Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na reunião 283º de 26/01/2018, aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Referidos dispositivos estabelecem, entre outros, o marco regulatório da Estatal acerca das regras adotadas nas licitações e nos contratos e, ainda, as situações passíveis de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que o Art. 40 da Lei nº 13.303/2016, estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar a sociedade (mercado) e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por extrato, no diário Oficial da União.

A versão completa pode ser obtida no sítio eletrônico do Banco da Amazônia na internet, no endereço: <http://www.bancoamazonia.com.br>

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

O Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na reunião 283º de 26/01/2018, aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Considerando que o Banco da Amazônia S.A. é instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, que explora atividade econômica de prestação de serviços e operações inerentes à atividade bancária, em concorrência com a iniciativa privada;

Considerando o disposto nos arts. 40 e 91 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, promulgada para atender ao mandamento insculpido no art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Considerado que o dispositivo constitucional está amplamente delineado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores do judiciário;

Considerando que um dispositivo legal ao ser internalizado numa instituição deve ser regulamentado para adequada aplicação no respectivo processo e procedimento, constituindo-se o regulamento em instrumento de governança ao definir competências, responsabilidades e prazos;

Considerando a necessidade de se implantar no âmbito do Banco da Amazônia regime mais moderno para os processos de aquisição e contratação, aumentando suas possibilidades na atuação concorrencial com o setor privado, sem se descuidar da estrita observância aos procedimentos compatíveis com as exigências de boa governança, transparência e regras de integridade previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que mesmo nos casos em que o sigilo da atividade for imperativo os procedimentos devem apresentar pontos de controle aferíveis pelos órgãos de controle interno e externo e, nos casos e tempo permitidos, inclusive por terceiros;

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Capítulo I - Das Normas Gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina no âmbito do Banco da Amazônia S. A. as normas e procedimentos relativos às contratações com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do próprio patrimônio e à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

§ 1º Este Regulamento tem por fundamento:

I - Tornar público os princípios, critérios, parâmetros e diretrizes que serão adotados nos processos de contratação promovidos pelo Banco da Amazônia;

II - Orientar a conduta dos empregados do Banco da Amazônia quanto à execução dos procedimentos de celebração, execução e extinção de contratos;

III - Garantir a efetividade das ações de controle pela definição precisa de pontos de controle, assegurando à ética, a transparência, e a aplicação dos princípios republicanos, mesmo quando o sigilo da atividade seja imperativo; e

IV - Ampliar a eficiência no procedimento da contratação.

§ 2º A prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos e a execução de obras, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º As contratações de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2006 e, ainda:

I - Da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Dec. 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e do Dec. nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nas contratações realizadas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;

II - Da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nas contratações realizadas por meio de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda;

III - Dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações diretas ou por meio de licitação da qual participe Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação às normas de direito penal contidas nos seus arts. 89 a 99;

V - Do Dec. nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016, para as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP;

VI - Da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, preferencialmente, em relação às aquisições com fundamento do inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sempre que possível;

VII - Das definições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, ou de normativos que vierem a sucedê-la, para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação; e

VIII - Normas específicas dos Órgãos Governantes Superiores (OGS) voltadas à orientação quanto às estratégias e práticas de governança e gestão de aquisições.

§ 4º As licitações para contratação de serviços de publicidade de que trata o inciso II do parágrafo anterior serão processadas segundo os ritos dos procedimentos licitatórios definidos no art. 41 deste Regulamento, sendo julgadas, obrigatoriamente, pelos critérios de "melhor técnica" ou "melhor combinação de técnica e preço".

§ 5º Nas contratações de que trata este Regulamento, serão observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando, ainda:

I - Que o objeto do contrato visa instrumentalizar o atendimento das finalidades atribuídas ao Banco da Amazônia pela Lei e pelo seu plano de negócios e investimentos;

II - A promoção de contratação em condições compatíveis com o setor privado, nacional e internacional, observando-se a preservação do sigilo comercial e a previsão de remuneração variável conforme desempenho;

III - A seleção da proposta mais vantajosa, considerando os respectivos custos e benefícios diretos e indiretos, inclusive aqueles relativos ao desfazimento de bens e resíduos, taxas de depreciação e ciclo de vida do objeto, dentre outros fatores de igual relevância de natureza econômica, social, ambiental e tecnológica;

IV - Que os membros estatutários, empregados e colaboradores do Banco deverão atuar em estrita observância às disposições do Banco da Amazônia relativas à (ao):

a) Código de Ética;

b) Política Corporativa Anticorrupção;

c) Política de sustentabilidade; e

d) Programa de Integridade.

V - Celeridade e economicidade das contratações, sem prejuízo da eficácia, impessoalidade, segurança e qualidade dos objetos adquiridos.

Art. 2º O Banco da Amazônia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou contrato de patrocínio de que trata o caput deste artigo deverá observar as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 44 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 3º Respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente, serão dispensadas de licitações as hipóteses de: